



CONTRATO Nº CT 20070009

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa LIMA ENGENHARIA LTDA., para execução de obra de reforma em apartamentos da SQS 309.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a empresa LIMA ENGENHARIA LTDA., com sede na Avenida Central Bloco 1315, Loja 04, Núcleo Bandeirante-DF, telefax n.º (61) 3386-0480 e (61) 3552-4740, CNPJ-MF n.º 03.944.119/0001-00, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ULISSES SIQUEIRA MARAVILHA, CI 761.000.390/D, expedida pela Crea/RJ, CPF n.º. 302.041.947-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços n.º 007/2006, homologada pelo Diretor-Geral às fls. 883 do Processo n.º 015.962/06-7, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 87/116 e 828/833, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos n.ºs. 24/98, 29/03, com as alterações constantes do Ato n.º 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **execução de obra de reforma nos apartamentos nºs 301 e 401 do Bloco "C", 303, 304 e 402 do Bloco "D" e 201, 303 e 601 do Bloco "G" da SQS 309**, de acordo com as especificações do edital do Anexo Único deste contrato e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA providenciará todas as licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como proverá todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na obra e registrar a obra junto ao CREA-DF e instalar placa no local da obra, com nome do projetista, bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá prover também todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico, que possibilitam perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste contrato, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, com fornecimento de todos os materiais novos, adequados e comprovadamente de primeira qualidade, que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, antes de dar início à obra, dirigir-se à COARO, localizada no subsolo do Bloco "B", para devida identificação de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo entulho retirado deverá estar ensacado para que seja evitado o transtorno ao ambiente das residências oficiais do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais retirados que não serão reaproveitados tais como louças, portas armários e instalações em geral deverão ser entregues ao almoxarifado da Secretaria de Administração e Patrimônio do SENADO (Via N-2).

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro do horário, a ser determinado pelo gestor, incluindo-se nessa condição o transporte de material e/ou equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica estabelecido que o serviço será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na obra equipe técnica qualificada sendo imprescindível a presença de 01 (um) mestre de obras e 01 (um) engenheiro para orientar os trabalhos no local.

PARÁGRAFO OITAVO – A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA durante a execução da obra depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se esta, na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO NONO - Qualquer subcontratação deverá ser comprovada junto ao gestor com o respectivo contrato entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso haja interferências de serviço de outras firmas, a CONTRATADA fornecerá toda a cooperação e coordenará junto com a fiscalização, os horários de serviços, de modo a compatibilizar as partes envolvidas, permitindo e auxiliando o trabalho das outras partes;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela firma executante do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II- definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do serviço executado, bem assim os materiais, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme estabelecido em sua proposta, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor global de R\$ 485.061,62 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e sessenta e um reais e sessenta e

dois centavos), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 833 da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á no **prazo de 9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na(s) ordem(ns) de serviço e do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUARTO - Para recebimento da fatura a contratada deverá comprovar:

- I - A inscrição da obra no INSS;
- II - O fichamento dos funcionários que desenvolverão os trabalhos; e
- III - A anotação da responsabilidade técnica junto o CREA.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), por acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93, que a critério do SENADO, se façam necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho

01.031.0551.4061/0001 e Natureza de Despesa 4.4.90.51, previstas no orçamento do exercício de 2007, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 24.253,08 (vinte e quatro mil e duzentos e cinqüenta e três reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da ordem de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA na ocorrência da situação prevista no art. 48, § 2º, da Lei 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo e dentre as modalidades previstas no “caput” e § 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da apresentação da garantia a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação própria, o registro da obra perante o CREA (ART), bem como a matrícula da mesma junto ao INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – No cadastramento junto ao INSS, quando do preenchimento da “CEI”, no campo “RESPONSÁVEL”, deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Luiz Carlos Pires Rayol, matrícula nº 33791 e Nidoval Pinto Silva, matrícula nº 17039, como gestores titular e substituto, respectivamente, designados na forma do Ato nº 2188 de 2006, do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

- I - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;
- II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- III - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

V - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme previsto na cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os fins previstos no parágrafo segundo a CONTRATADA deverá formalizar seu pedido, em processo protocolizado, antes do vencimento do prazo constante no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Senador EFRAIM MORAIS

PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO

**CARLOS ULISSES SIQUEIRA MARAVILHA
LIMA ENGENHARIA LTDA**

DIRETOR-GERAL

DIRETOR DA SADCON

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº

(Processo n.º 015.962/06-7)

ESPECIFICAÇÕES

Reforma do banheiro, cozinha e área de serviço dos apartamentos nºs 301 e 401 do Bloco "C", 303, 304 e 402 do Bloco "D" e 201, 303 e 601 do Bloco "G" da SQS 309.

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Retirada de louças, metais, bancadas, armários, aquecedores, tubulações, etc.

Demolição de paredes, pavimentações, revestimento, etc.

A remoção de entulhos será executada regularmente, de modo que não haja acúmulo de materiais na obra.

Os entulhos serão removidos dos apartamentos em sacos, que serão depositados em container para transporte.

2 - PAVIMENTAÇÃO

Os contrapisos serão em concreto traço 1:2:4 com espessura mínima de 6 (seis) cm. Nos banheiros, copa, cozinha e área de serviço receberão impermeabilização em SIKA TOP 107 ou similar e argamassa de regularização (cimentado) no traço 1:3 (cimento e areia).

Nos banheiros social, suíte e lavabo, área de serviço, copa, cozinha e banheiro de empregada será aplicada cerâmica de qualidade extra das marcas Portinari e Portobello similares às existentes nos apartamentos reformados do Senado Federal. Os tipos e padrões dos tamanhos dos revestimentos serão escolhidos pelo Senado Federal.

A colocação da cerâmica seguirá o mesmo procedimento dos azulejos, inclusive no que concerne aos rejuntamentos.

Obs.: A cerâmica deverá ser aprovada pela fiscalização do Senado Federal.

3 - REVESTIMENTOS

Todas as alvenarias em que houve demolição de azulejo nos banheiros, copa, cozinha e área de serviço serão chapiscadas com argamassa no traço de 1:3 (cimento e areia grossa).

Todas as superfícies chapiscadas receberão massa única no traço 1:3:1 com espessura mínima de 20mm, (cimento, areia e saibro) deverão apresentar-se desempenadas, apumadas e esquadrejadas.

Os azulejos ou cerâmicas deverão ser assentados com argamassa, tipo argamáxima ou similar, observando rigorosamente o esquadramento das paredes.

As juntas deverão ter, no máximo, 1,5mm e serão a prumo. Após o assentamento deverá ser feito o rejunte com argamassa de juntacollor Dm ou similar.

Os resíduos dos rejuntas deverão ser retirados com estopa até que a junta fique perfeitamente visível.

Deverá se ter a precaução de evitar que a sobra de material, seja canalizada para a rede de esgoto do compartimento.

No banheiro da suíte, social e lavabo serão aplicadas cerâmicas de qualidade extra das marcas Portinari e Portobello similares às existentes nos apartamentos reformados do Senado Federal. Os tipos, padrões e tamanhos dos revestimentos serão escolhidos pelo Senado Federal.

Os azulejos a serem instalados na cozinha, área de serviço e banheiros de empregada serão de primeira qualidade, tamanho 20 x 20, cor a escolher.

Obs.: A cerâmica deverá ser aprovada pela fiscalização do Senado Federal.

4 – ESGOTO (banheiros sociais, banheiro de serviço, cozinha e área de serviço).

4.1. Serviços

Substituição total do esgoto secundário, inclusive ralo seco e sifonado.

Substituição do esgoto primário até o tubo de queda.

Substituição do esgoto do tanque e máquina de lavar até a coluna.

Substituição do esgoto de pia até a coluna de gordura.

4.2. Materiais a empregar nestes serviços

Tubos e conexões de PVC, linha sanitária, marca tigre ou similar de 1ª qualidade.

Ralo seco 10x10cm e sifonado 15x15cm, em PVC, com grelha cromada, marca Tigre ou similar de 1ª qualidade.

Adaptador Fº Fº, para ligação do ramal do esgoto primário ao tubo de queda, marca Barbará, Ferro Brasileiro ou similar.

OBS.: Conectar o ralo da área de serviço ao ralo sifonado do banheiro de empregada.

5- ÁGUA (FRIA E QUENTE) – Banheiros sociais, banheiros de empregada, cozinha e área de serviço.

5.1. Serviços

Substituição total das instalações de água fria e quente a partir das colunas e aquecedor elétrico, respectivamente.

Substituição dos registros de gaveta e pressão, bem como das válvulas de descarga.

Instalação de aquecedor elétrico, na área de serviço, para atendimento a cozinha e aos banheiros sociais.

Substituição dos trechos de colunas de água nos apartamento em reforma.

5.2. Materiais a empregar

Tubos PVC água rosca, classe 15, com conexões galvanizadas, nas canalizações para água fria.

Conexões Tupy ou similar, para 150 lbs., ferro galvanizado.

Tubos e conexões aquaterm (CPVC), padrão Tigre ou similar para água quente.

As emendas dos tubos, aquaterm, serão executadas com material especificado pelo fabricante (Tigre).

O aquecedor elétrico será do tipo horizontal, 175 litros, 1.500 watts, 220 volts, de fabricação Cumullus ou similar.

Os registros gaveta e os registros pressão serão de 3/4", para água quente e fria e terão acabamento C-41 (linha optima) da Deca ou similar.

As válvulas de descargas serão de 1 1/2" para os 6º e 5º andares e de 1 1/4" para os demais, no padrão Doccol ou similar, com canopla cromada.

6 - GÁS

6.1. Serviços

Instalar rede de gás interligando os botijões, existentes na área de serviço, ao fogão e forno localizados na cozinha do apartamento.

6.2. Materiais a empregar:

Tubos e conexões em cobre, soldados, da Nibco ou similar, de 15mm.

Solda branca em rolo 50/50 g.

Pintura em esmalte, cor amarela, das redes aparentes.

7. ELÉTRICA

7.1. Serviços

Acrescentar às tubulações, caixas e circuitos previstos no projeto elétrico, anexo, planta E-6/9 (chuveiros, tomadas de copa, tomadas da cozinha).

Adequar as instalações elétricas (luminárias, interruptores e tomadas), dos banheiros, conforme projeto.

Instalar as luminárias, as tomadas e os interruptores nas áreas em reforma (banheiros sociais e de empregada, cozinha e área de serviço).

7.2. Materiais a empregar:

Fios bitola mínima de 2,5mm², para 750/1000 volts, tipo Pirasticflex ou similar.

Tubos eletrodutos PVC, nas instalações embutidas e tubos eletrodutos metálicos galvanizados nas redes com montagem aparente, bitola mínima de 3/4"

Caixas de PVC Tigre nos tamanhos 4" x 4", 4" x 2" e 3" x 3" nas instalações embutidas e caixas tipo condutores (em alumínio) nas instalações externas.

Interruptores nº de seções conforme projeto, linha Pial Plus da Pial ou equivalente.

Braçadeiras galvanizadas tipo Voltamp ou similar, para as fixações das redes de montagem externa.

Tomada para uso comum, com pinos universais para F.N.T. na cozinha e área de serviço e F.N. no restante dos cômodos, linha Pial Plus da Pial ou equivalente.

Luminária tubular preta, 2x20 watts, da Projeto ou similar com reator A.F.P., partida rápida, completa, a ser utilizada na cozinha e área de serviço.

Spots modelo 1127/1, onix, da Projeto ou similar, a serem instalados nas paredes dos banheiros sociais.

Spots modelo 1127/2, onix, da Projeto, ou similar, a serem instaladas nos tetos dos banheiros sociais e de empregada.

8. LOUÇAS E METAIS

8.1. Serviços

Instalação das louças sanitárias (vasos, bidês, lavatórios e banheira).

Instalação dos metais sanitários (misturadores de lavatórios e bidês, torneira de lavatório, torneiras de tanques e misturadores de pias e duchas manuais nos banheiros lavabo e de empregada).

Instalação dos complementos de louças (papeleiras, saboneteiras, cabides, porta toalhas, chuveiro elétrico e duchas).

Instalações de sifões de pias de lavatórios e de tanques, instalações das ligações flexíveis e das válvulas de lavatórios de pias.

8.2. Materiais a empregar:

8.2.1. Banheiros sociais (suíte, social e lavabo)

Bacia sanitária linha Stillus da Celite ou similar.

Bidê linha Stillus da Celite ou similar (suíte/social).

Cubas Ovalav, linha Stillus da Celite ou similar.

Banheira de hidromassagem de 151 x 90cm, com saia para acesso ao motor, da Jacuzzi ou similar (suíte).

Misturador para lavatório e bidê, da linha C-41 da Deca (padrão do local).

Registro de gaveta e de pressão, de 3/4", da Linha C-41 da Deca (padrão do local).

Ducha regulável ref. 1999 da Deca (padrão do local).

Válvula de descarga Docol, canopla cromada (padrão do local).

Sifão para lavatório, regulável, em metal cromado, da Deca ou similar.

Válvula para lavatório em metal cromado, da Deca ou similar.

Porta toalha barra, porta toalha argola, papeleira, saboneteira e cabide da linha evidence da Deca (padrão).

Tubo de ligação para bacia, cromado de 1 1/2" x 30cm.

Assento para bacia sanitária da mesma cor e fabricação das louças (Celite ou similar).

Ligação flexível cromada de 1/2" x 40cm.

Ducha manual, tipo ducha bell Deca, ref. 1983, C-41 (padrão).

8.2.2. Cozinha área de serviço/banheiro de empregada

Cuba de aço inoxidável dupla nº 2, da Fracalanza ou similar (pias)

Misturador para pia, tipo bancada, linha C-41 da Deca (padrão).

Registro de gaveta e de pressão, de 3/4", linha C-41 da Deca (padrão).

Torneira para tanque e lavatório, linha C-41 da Deca.

Sifão para pia e lavatório, regulável, metal cromado, da Deca ou similar.

Bacia sanitária e lavatório, da linha módulo, branca.

Tampa para bacia da mesma linha da louça.

Tanques com coluna, tipo TQ-1 da celite ou similar.

Válvula para lavatório e pia, em metal cromado da Deca ou similar.

Ligação flexível cromada de 1/2" x 40cm da Deca ou similar.

Tubo de ligação para bacia, cromado de 1 1/2" x 30cm.

Saboneteira de louça branca para pia, box de chuveiro e tanques, Celite ou similar.

9 - BANCADAS

Dos banheiros suíte, social e lavabo serão em granito Ju Paraná Clássico, Ouro Velho, cinza ou similar de 1ª qualidade, com 3cm de espessura, polidos com espelhos e bordas trabalhadas.

As bancadas da cozinha e área de serviço serão em granito Ouro Velho, Ju Paraná Clássico, cinza ou similar de 1ª qualidade, com 3cm de espessura, polidas, com espelhos e guarnições, cuba dupla nº 02 da Fracalanza ou similar.

10 - DIVISÓRIAS

10.1. Lavabo, suite.

Serão em granito Ju Paraná Clássico, verde Ubatuba, Ouro Velho, cinza ou similar de 1ª qualidade, com 3cm de espessura, polidas, com espelhos e bordas trabalhadas.

11 - BOX

11.1. Lavabo, banheiro, de empregada, social e suíte

Box em vidro temperado fumê com 10mm de espessura, com ferragens de 1ª qualidade, perfis e puxadores.

12 - SOLEIRAS

Haverá soleira sempre que houver mudança de nível ou do material do piso.

As soleiras serão em granito Ju Paraná Clássico, Verde Ubatuba, Ouro Velho, cinza ou similar de 1ª qualidade, polidas, com espessura de 3cm.

13 - ESQUADRIA

13.1. Esquadria de ferro

As esquadrias dos banheiros e cozinha deverão ser revisadas e lubrificadas com substituição dos baquetes oxidados, roldanas e caixilhos apodrecidos e substituição de vidros fissurados ou quebrados.

13.2. Esquadria de alumínio

As esquadrias da área de serviço deverão ser revisadas com substituição de puxadores, trilhos e acrílicos.

14. ARMÁRIOS

Os armários da copa, cozinha e área de serviço serão em MDF de alta densidade de 20mm, revestidos interno e externo em laminado fenólico melamínico; sendo dotado de gaveteiros com trilhos metálicos; prateleiras, apoiadas em pinos plásticos; puxadores metálicos ou de madeira e dobradiças com molas. As portas dos armários serão, de abrir com espessura de 2cm encabeçadas em madeira de lei boleadas nas suas arestas inferiores e superiores e laminadas no mesmo padrão dos armários.

O armário do lavabo deverá ser instalado sob bancada, suspenso do piso, será em MDF de alta densidade de 20mm, revestido interno e externo em laminado fenólico melamínico; sendo dotado de gaveteiros com trilhos metálicos, prateleiras apoiadas em pinos plásticos; puxadores metálicos ou de madeira e dobradiças com molas. As portas dos armários serão, de abrir, boleadas nas suas arestas inferiores e superiores espessura de 2cm encabeçadas em madeira de lei e laminadas no mesmo padrão do armário.

O armário do banheiro social, deverá ser instalado sob bancada de granito, suspenso do piso, será em MDF de alta densidade de 20mm; revestido interno e externo em laminado fenólico melamínico; gaveteiros com trilhos metálicos; prateleiras apoiadas em pinos plásticos; puxadores metálicos ou de madeira e dobradiças com molas. As portas dos armários serão, de

abrir, boleadas nas suas arestas inferiores e superiores, com espessura de 2cm encabeçadas em madeira de lei e laminadas no mesmo padrão do armário.

O armário do banheiro social, de piso a teto, será em MDF de alta densidade de 20mm; revestido interno e externo em laminado fenólico melamínico; gaveteiros com trilhos metálicos; prateleiras apoiadas em pinos plásticos; puxadores metálicos ou de madeira e dobradiças com molas. As portas dos armários serão, de abrir, boleadas nas suas arestas inferiores e superiores com espessura de 2cm encabeçadas em madeira de lei e laminadas no mesmo padrão do armário.

O armário do banheiro suíte, instalado sob bancada de granito, será em MDF de alta densidade de 20mm; revestido interno e externo em laminado fenólico melamínico; gaveteiros com trilhos metálicos; prateleiras apoiadas em pinos plásticos; puxadores metálicos ou de madeira e dobradiças com molas. As portas dos armários serão, de abrir, boleadas nas suas arestas inferiores e superiores com espessura de 2cm encabeçadas em madeira de lei e laminadas no mesmo padrão do armário.

Os projetos dos armários serão fornecidos pelo Senado Federal e todos os materiais aplicados nas suas confecções serão de 1ª qualidade.

O armário, sobre o lavatório, no banheiro de empregada, será do tipo crismetal externo, de 60 x 45cm, com espelho.

Obs: 1) Todos os armários deverão seguir o padrão existente dos armários existentes nos apartamentos funcionais da SQS 309.

2) Todas as ferragens serão de 1ª qualidade, e se danificadas, deverão ser substituídas seguindo padrão existente no local.

15 - VIDRO

Os banheiros da suíte, social e lavabo terão espelhos de 5mm de espessura, acima das bancadas, com molduras nas arestas.

16 - PINTURA

Esquadria de Ferro

As esquadrias de ferro dos banheiros e cozinha deverão ser lixadas e receberão pintura antiferruginosa à base de cromato de zinco, tantas demãos quanto necessárias para um perfeito acabamento, no mínimo duas.

As superfícies deverão estar totalmente desempenadas e secas para recebimento de massa corrida e posteriormente, após secas, aplicação de tantas demãos de tinta esmalte sintético quantas forem necessárias para que se obtenha um perfeito acabamento, sendo que deverá ser aplicado no mínimo 2 (duas) demãos.

Tetos (banheiros, cozinha e área de serviço).

As superfícies a pintar deverão estar perfeitamente limpas, secas, seladas e lixadas antes que se proceda qualquer operação de pintura.

Para a pintura do teto e paredes deverá ser utilizada massa corrida PVA da marca coral ou similar.

Para a pintura do teto do banheiro de empregada, lavabo, banheiro social, suíte e demais dependências, deverá ser utilizado tinta tipo acrílica acetinada fosca de 1ª qualidade na cor branco neve, da marca Metalatex (Padrão Senado Federal), com pelo menos 03 (três) demãos.

Para pintura do teto da cozinha, copa e área de serviço deverá ser utilizada tinta acrílica semi-brilho, cor branco neve, da marca Metalatex (Padrão Senado Federal) com pelo menos três demãos.

As portas e marcos dos banheiros deverão ser emassadas e pintadas com pintura esmaltada sintética acetinada ou brilhante, na cor seguindo o padrão existente no local, no mínimo de 02 (duas) demãos.

17 - LIMPEZA GERAL DA OBRA

Após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa de pisos, revestimentos, armários, bancadas divisórias, vidros, espelhos, louças, metais, etc.

Cuidado especial deverá ser observado na limpeza dos vidros, junto as esquadrias e as peças pintadas.

18 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material na obra. Este material só poderá sair da obra devidamente ensacado.

Os materiais a serem usados na obra tais como: brita, areia e saibro deverão ficar acondicionados em sacos, caixotes ou container.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade.

Se ainda houver divergências entre as especificações constantes dos projetos, seus detalhes e as deste caderno, prevalecerá o especificado neste caderno, e se ainda assim restar alguma dúvida, será solucionado pela fiscalização das obras.

O construtor ou empreiteiro, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar uma vistoria final do prédio, acompanhado da Fiscalização.